

Aula 2:

Disposição e norma

Interpretação

- Atividade discursiva do intérprete;
- Enunciado interpretativo: “T” significa S;
- T é o texto a ser interpretado;
- S é o significado atribuído ao texto.

Disposição e norma

- Relação entre texto normativo e seu significado;
- Disposição: qualquer enunciado que faça parte de um documento normativo (leis, decretos, Constituição);
- Norma: todo enunciado que constitua o sentido ou o significado atribuído a uma disposição;
- Enunciado interpretativo: “D” significa N.

Erros da linguagem comum

- O vocábulo “norma” é usado para se referir a disposições;
- Este uso do vocábulo nasce da crença na correspondência biunívoca entre disposições e normas.

Correspondência biunívoca

- A cada disposição corresponderia uma única norma;
- Para cada norma podemos encontrar uma só disposição.
- $D1 \leftrightarrow N1$, $D2 \leftrightarrow N2$, $D3 \leftrightarrow N3$...

Correspondência biunívoca

- **Não há** correspondência biunívoca!
- Sempre há casos de:
 - Incompreensão;
 - Indeterminação (ambiguidade, vagueza);
 - Complexidade de conteúdo;
 - Redundância.

D1 = N1? N2? N3? (Indeterminação)

- Art. 5º, LVII, CF: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”;
- A interpretação desse dispositivo causou grande controvérsia recente sobre a possibilidade de execução antecipada da pena;
- HC 126.292/SP e ADCs 43, 44 e 54.

D = N1 + N2 + N3 (Conteúdo complexo)

- Art. 6º do Código Civil: “A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva”.

D1 = N1; D2 = N1 (Redundância)

- Art. 3º, CC: “Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito”;
- Art. 5º, XXXV, CF: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

$D1 = N1 + N2$; $D2 = N2 + N3$ (Redundância parcial)

- Art. 37, CF: “A administração pública direta e indireta [...] obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**”;
- Art. 2º da Lei do Processo Administrativo: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade**, **finalidade**, **motivação**, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **moralidade**, **ampla defesa**, **contraditório**, **segurança jurídica**, **interesse público** e **eficiência**”.

D = ? (Disposição sem norma)

- Preâmbulo da CF: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais [...] promulgamos, **sob a proteção de Deus**, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”
- ADI 2076.

? = N (Norma sem disposição)

- Casos de normas implícitas, ou que podem ser inferidas de outras normas previstas no sistema jurídico;
 - Princípios gerais de direito, analogia, costumes
- Art. 4º, LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”

? = N (Norma sem disposição)

- Para Guastini, normas sem disposição não são fruto de uma interpretação, mas de produção ou integração do direito;
 - A interpretação se dá sobre enunciados expressos;
 - A integração ocorre quando há lacunas.

Resumo da aula 01

- A norma a ser aplicada depende da interpretação
 - A norma é o resultado da interpretação, e não o seu objeto;
 - O objeto é a disposição, um enunciado do mundo das fontes do direito.

Resumo da aula 02

- Não existe correspondência biunívoca entre disposição e norma;
 - Distintas normas podem ser extraídas de uma única disposição;
 - Uma única norma pode ser extraída de um conjunto de de disposições;
 - Uma disposição pode não produzir nenhuma norma;
 - Uma norma pode ser construída sem disposição.